



Ofício nº. 016/2022 – OSM/OP

Maringá, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor e solicitar** o que segue:

O PLC 2.116/2022 de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo autorizar a Prefeitura a pagar a passagem integral do Sistema de Transporte Público Coletivo das pessoas que possuem o benefício da gratuidade foi incluído em regime de urgência na sessão do dia 08/02/2022 da Câmara e foi aprovado nesta mesma sessão.

Algumas dúvidas surgiram da análise dos documentos que integram o projeto de lei e, assim, por meio do presente, este OSM vem, respeitosamente, fazer **alguns questionamentos técnicos** sobre o projeto.

Antes disso, contudo, pontua-se que o OSM não localizou dentro dos documentos que instruíram o projeto de lei a **planilha dos custos da empresa “TCCC - Transporte Coletivo Cidade Canção”**. Porém tal documento é essencial para demonstrar, dentro da planilha da empresa, como se chegou na redução do valor de R\$ 1,00 no preço da passagem e ainda necessário para que seja possível verificar o estudo que foi feito pela Prefeitura a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E também não foi possível localizar a minuta do termo aditivo que será emitido no âmbito do contrato com a concessionária, documento essencial para se compreender como se dará exatamente a alteração contratual pretendida.

Inclusive, grande parte das dúvidas que passamos a pontuar decorre justamente da ausência destas informações essenciais para a análise do projeto.



Diante do exposto, por entender que alguns pontos não estão claros, **questiona-se:**

- 1) Em relação à parte final do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei que preleciona que a Prefeitura irá *"arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço do transporte público coletivo"*, questiona-se: como e em quais situações ocorreria esta hipótese? De que maneira será calculado custeio do serviço? De quanto em quanto tempo será feita essa verificação sobre estar havendo ou não a cobertura do custeio do serviço?
- 2) Se não houver cobertura do custeio do serviço, com base em qual cálculo será feito o pagamento do subsídio pela Prefeitura?
- 3) Havendo aumento no valor da passagem como será pago o subsídio?
- 4) Considerando que o §1º do art. 1º da Lei prevê que *"§ 1º Em havendo superavit, com o esperado aumento do número de passageiros em razão da redução do preço da tarifa, a diferença a maior deverá ser utilizada para reduzir ainda mais o valor da tarifa do transporte coletivo"*, questiona-se: o superávit será calculado anualmente? Como será operacionalizado esse repasse do superavit para o valor da tarifa?
- 5) Verificou-se que dentro do processo legislativo consta documento no qual apresentou-se a previsão do percentual da despesa dentro do orçamento do município, sendo apresentada a seguinte tabela:

Comparado ao valor estimado do orçamento para o exercício de 2022 e nos dois subsequentes, temos os seguintes percentuais:

Ano	Descrição	Valor	Orçamento Anual - Estimado	%
2022	Pagamento das gratuidades no transporte coletivo municipal	R\$ 22.916.666,66	R\$ 2.083.697.488,00	1,0998
2023	Pagamento das gratuidades no transporte coletivo municipal	R\$ 25.000.000,00	R\$ 2.251.902.236,00	1,1102
2024	Pagamento das gratuidades no transporte coletivo municipal	R\$ 25.000.000,00	R\$ 2.409.555.194,00	1,0375

Nesta análise nota-se que não foi feita nenhuma atualização do valor de R\$ 25.000.000,00 relativo ao pagamento das gratuidades nos anos de 2023 e 2024. Assim, questiona-se: de um ano para o outro (2023 para 2024) não haverá reajuste no valor estimado de R\$ 25.000.000,00?



- 6) Por que uma matéria tão importante e que demanda uma análise aprofundada sobre os cálculos realizados, ingressou por regime de urgência, que impede a análise pormenorizada pelas comissões da Câmara sobre impacto da medida e prescinde da análise jurídica da Câmara?

Destaca-se que, como toda atuação do OSM, o intuito único é o de colaborar e buscar a transparência das ações e tendo em vista que se trata de projeto de lei que prevê a criação de despesa contínua de alto valor, espera-se que pelo menos haja **transparência quanto à minuta do aditivo que será feito** (apresentação da prévia do termo aditivo) e também quanto a planilha de custos detalhada da concessionária utilizada como base dos cálculos, devendo, portanto, pelo menos haver a apresentação destes documentos para a análise dos vereadores e da população. Tudo visando evitar futuros problemas ou imprevistos e discussões relacionadas a possíveis pontos obscuros do aditivo da contratação.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 15 (quinze) dias úteis, conforme Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente